

PARTE E

ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS DE CABO VERDE

Conselho Directivo

Deliberação nº 005/CDIR/2012:

No uso da competência conferida pelo artigo 35º, nº 2, alínea q) do Estatuto da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/2000, de 28 de Fevereiro, o conselho directivo, sob proposta do conselho técnico, aprova a alteração do artigo 58º do regulamento de admissão, estágios e exames, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 58º

Época de exame, logística e publicitação dos resultados

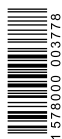
1. O exame para auditor certificado realiza-se uma vez por ano, na modalidade de provas fracionadas, e constará de 4 provas escritas,

estando sob a responsabilidade do conselho técnico da Ordem, ao qual compete, nomeadamente:

- a) Divulgar os programas das matérias sujeitas a exame e elementos de consulta permitidos, através de publicação no *Boletim Oficial* e no site da Ordem;
- b) Fixar a data, hora e local da realização do exame e divulgá-los, através dos veículos de informação mencionados na alínea anterior;
- c) Assegurar todos os meios indispensáveis à concretização do exame;
- d) Publicar e comunicar aos interessados, os resultados do exame - aprovado ou não aprovado - no prazo máximo de 45 dias após a realização do exame.

2. O candidato deve inscrever-se e realizar todas as provas do exame para auditor certificado, na mesma época de exame, devendo obter classificação no exame, em três épocas consecutivas, e nos termos estabelecidos no artigo 62º deste Regulamento.

Conselho Directivo da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, na Praia, aos 27 de Julho de 2012. – O Presidente, Dr. *João Marcos Alves Mendes*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.